



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE FORQUETHINA**

**LEI Nº 1775, de 19 de julho de 2024.**

**Estabelece os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Forquethina, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.**

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Forquethina perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Forquethina, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.823,08 (Dois mil oitocentos e vinte e três reais e oito centavos), não podendo ultrapassar o limite constitucional.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá, mensalmente, além do subsídio, uma verba, à título de representação, correspondente à 30 % (trinta por cento) do valor da remuneração do Vereador.

§ 2º No caso de licença por doença, devidamente comprovada por atestado médico ou nos casos de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios de acordo com a legislação previdenciária.

§ 3º A ausência do Vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 4º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, também considerar-se-á o não comparecimento, ou seja, a ausência do Vereador da Ordem do Dia, salvo escusa legítima.

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais, conforme valor indicado no artigo 2º.

§ 6º O subsídio legal do Vereador que na forma regimental assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor mensal do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral.

§ 1º A indenização a ser paga a cada convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, quando convocada pelo Prefeito Municipal durante o recesso parlamentar, será no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.

§ 2º Em caso de substituição durante recesso o Vereador substituto receberá o pagamento proporcional as sessões extraordinárias realizadas.

§ 3º Fora do período de recesso as sessões extraordinárias não serão indenizadas/remuneradas.

Art. 4º A partir da promulgação da presente, os subsídios estabelecidos nesta Lei terão suas expressões monetárias revisadas anualmente até o limite da inflação oficial do ano anterior, considerando as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos demais servidores do Município.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês, inclusive a verba de representação, quando for o caso.

§1º O Vereador receberá o 13º salário proporcional as sessões assumidas e/ou remuneradas durante o ano, tendo como base o número de sessões realizadas, inclusive o suplente.

§2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores e ao Vereador Suplente, conforme parágrafo 1º do artigo 5º.

Art. 6º Os subsídios dos Vereadores deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, os Vereadores perceberão as diárias estabelecidas pelo Legislativo.

Art. 8º Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MULLER,  
Secretário de Administração e Fazenda.